



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 05/03/2024
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5206/2023 Ementa: Institui marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Não apresentado	O projeto institui marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. É composto de seis capítulos e quarenta artigos. O Capítulo I (arts. 1º ao 3º) traz conceitos e princípios norteadores do SNC. O Capítulo II (art. 4º) trata do dever do Estado no âmbito da cultura. O Capítulo III (art. 5º) aborda a estruturação e objetivo da gestão pública da cultura, bem como os critérios e requisitos para as adesões dos estados, Distrito Federal e municípios ao SNC. O Capítulo IV (art. 6º) traz a definição do SNC. O Capítulo V (arts. 7º ao 36) aborda a estrutura do SNC (Seção I), a divisão de competências entre os entes federados (Seção II), a conceituação de órgãos gestores da cultura (Seção III), bem como dispõe sobre os conselhos de política cultural (Seção IV), as conferências de cultura (Seção V), as comissões intergestores (Seção VI), os planos de cultura (Seção VII), os sistemas de financiamento à cultura (Seção VIII), os sistemas de informações e indicadores culturais (Seção IX), os programas de formação na área de cultura (Seção X) e os sistemas setoriais de cultura (Seção XI). 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas de redação nºs 2-CCJ e 3-CCJ, e pelo acolhimento parcial da Emenda de redação nº 1, nos termos da Subemenda nº 1-CCJ.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 756/2015 Ementa: Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela rejeição da Emenda nº 2 - PLEN	O PLS pretende nortear a oferta da chamada “educação integral”, que abarca o “pleno desenvolvimento da pessoa como agente de transformação social”. Para tanto, define diretrizes para referenciar a educação integral: a) adoção de “temas de cunho artístico cultural, esportivo, e de interesse da juventude”, tais como gerenciamento financeiro, educação política e primeiros socorros; b) atendimento psicológico e de assistência social aos alunos; c) garantia de infraestrutura adequada nos estabelecimentos de ensino, incluindo laboratórios, quadras poliesportivas, refeitórios, bibliotecas, auditórios, áreas verdes, entre outros; d) acesso à tecnologia e à internet; e) direito do aluno de escolher temas extracurriculares, de acordo com seus interesses; e f) formação específica dos professores para a educação integral. Ademais, o PLS estabelece que a educação integral será assegurada em escolas de tempo integral, com jornada escolar de, no mínimo, oito horas, e permite que os projetos de educação integral sejam desenvolvidos por meio de convênios com instituições de ensino superior públicas e privadas. Na CE, foi aprovado parecer favorável ao PLS, na forma de substitutivo que insere a proposição na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Assim, define diretrizes gerais para a educação em tempo integral e fixa a baliza de sete horas diárias como parâmetro para caracterizar o turno integral em toda a educação básica. Foi apresentada a Emenda nº 2-PLEN, para incluir no PLS a previsão de que, dentre os parâmetros a serem considerados para oferta de educação básica em tempo integral, esteja o da dedicação exclusiva dos profissionais da educação em um único estabelecimento de ensino, na forma do regulamento, com remuneração condizente com a jornada de trabalho, incluída uma gratificação por dedicação exclusiva. A relatora vota pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN, por considerar mais adequada a redação oferecida pelo substitutivo aprovado na CE, que prevê a adoção de dedicação exclusiva dos profissionais da educação, com exercício em um único estabelecimento de ensino, “sempre que possível”. Assim, sua implementação se fará de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada ente federado. 1. Em 26/09/2023, a matéria foi apreciada pela CE, com Parecer favorável ao Projeto, com a Emenda Substitutiva nº 1 – CE. 2. Em 4/10/2023 foi recebida a Emenda nº 2 - PLEN, de autoria do Senador Carlos Viana. 3. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 20/02/2024 e 27/02/2024.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1372/2021 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre medidas para assegurar a igualdade salarial entre os sexos e sobre a proteção à testemunha no processo judiciário do trabalho, e institui o Dia Nacional da Igualdade Salarial. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O projeto pretende acrescentar à CLT artigo para assegurar a igualdade salarial entre os sexos, garantindo ao trabalhador o direito de requerer de seu empregador o detalhamento da estrutura de remuneração vigente na empresa, além do plano de cargos e salários, quando houver. Entre outras disposições, prevê que as regras e critérios para a determinação dos níveis salariais e remuneratórios, bem como plano de cargos e salários, serão igualitárias entre homens e mulheres, além de acessíveis aos empregados; estabelece medidas de transparência obrigatórias para as empresas com mais de 50 empregados e auditoria interna periódica para avaliação do cumprimento da regra em empresas com mais de 250 empregados; determina a obrigatoriedade de a oferta de vagas em empresas com mais de 50 empregados ser acompanhada do valor inicial do salário para o cargo; e prevê as consequências do descumprimento da medida. Institui ainda o Dia Nacional da Igualdade Salarial, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio. Por fim, propõe alteração no art. 822 da CLT, que proíbe qualquer desconto por falta ao serviço em desfavor de testemunha arrolada ou convocada para depor, visando incluir a proibição de demissão ou prejuízo de sua proteção jurídica. A relatora propõe substitutivo para que as inovações propostas se adequem à legislação atual, dado que, após a apresentação do projeto, foi sancionada a Lei 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Assim, o substitutivo realiza alterações tanto na CLT, quanto na Lei 14.611/2023, incluindo os temas não contemplados pela última. Inclui ainda, na Lei 14.611/2023, a condição de pessoa com deficiência entre as características pelas quais um trabalhador possa sofrer discriminação salarial. Ademais, exclui o dispositivo que trata de garantias de trabalhadores convocados ou arrolados como testemunhas, por não ser pertinente ao tema; e modifica a data proposta para instituir o Dia Nacional da Igualdade Salarial, que passa para o dia 4 de julho, quando a Lei 14.611/2023 foi publicada. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 27/02/2024.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 454/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre compartilhamento e publicização de dados e microdados coletados no recenseamento anual a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º da referida Lei e na realização de censos educacionais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta	O PL pretende alterar o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para autorizar o poder público a compartilhar e a publicizar dados e microdados desagregados coletados no recenseamento escolar mencionado na LDB, de maneira prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como estender essa autorização ao compartilhamento e publicização a dados e microdados coletados no processo de realização dos exames de avaliação da qualidade do ensino (dos que menciona e de outros não especificados). Ademais, faz a ressalva de que o anonimato e o uso de pseudônimos dependerão da expedição de regulamento comum da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que deverá adotar a definição de pseudonimização prevista na LGPD. Na falta desse, o poder público não poderá condicionar ou suprimir o compartilhamento e a publicização de dados e microdados coletados nos censos e exames educacionais. Por fim, estabelece o prazo de até seis meses a partir da data de publicação da Lei decorrente do projeto para a edição do regramento em questão. O relator apresenta substitutivo realiza ajustes de técnica legislativa. Suprime trechos do projeto que dispõem sobre questões transitórias e retira do texto o rol de exames de avaliação de qualidade de ensino e a expressão “entre outros”, substituindo ambos por “sistemas de avaliação da educação básica”. 1. Em 28/02/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Flávio Arns (PSB/PR).
5	PL 6404/2019 Ementa: Institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais. Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com duas emendas que apresenta	O projeto visa a instituir o “Dezembro Verde”, cujo objetivo é conscientizar a população acerca do abandono de animais. A relatora é favorável à proposição, com duas emendas de redação, para dar à futura lei o nome de Lei Joca. 1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 20/02/2024 e 27/02/2024. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3. Em 09/11/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.
6	PL 207/2024 Ementa: Institui o Dia Nacional do Rotaractiano. Autoria: Senador Nelsinho Trad [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Não apresentado	O projeto pretende instituir o dia 13 de março como o Dia Nacional do Rotaractiano (associados aos Rotaracts Clubs). 1. Em 22/02/2024, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 1631/2022 Ementa: Inscreve o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	O PL tem como objetivo inscrever o nome de Cesare Mansueto Giulio Lattes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
8	PL 775/2020 Ementa: Institui a Semana do Lixo Zero. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] PL 2.190/2022 Ementa: Prevê a realização da Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas de ensino fundamental e médio. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação	O PL 775/2020 visa a instituir a Semana do Lixo Zero, a ser promovida, anualmente, na última semana do mês de outubro. A semana passará a integrar o calendário oficial de eventos do País e terá como objetivo: proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos; fomentar a economia solidária e a inclusão social; propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos; e incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), entre outros. O PL 2.190/2022 propõe a realização anual, por todas as escolas de ensino fundamental e médio, da Semana Nacional da Reciclagem e do Meio Ambiente, em data a ser fixada pelas secretarias estaduais de educação. Estabelece que a Semana integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e dos membros da comunidade. A relatora vota pela rejeição do PL 2.190/2022 e aprovação do PL 775/2020, por considerar mais aperfeiçoado.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.